I CONGRESSO CRIM/UFMG

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA

M956
Mulher, política e democracia [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-364-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Gênero, feminismos e violência.
1. Gênero. 2. Política. 3. Democracia. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO CRIM/UFMG

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 2 - Mulher, Política e Democracia acolheu trabalhos relacionados à participação e representação das diversas mulheres na política no contexto democrático, em um sentido amplo. Propõe-se a discussão sobre a importância de aumentar a ocupação de espaços de poder pelas mulheres, as medidas afirmativas e os desafios - entre eles, a cultura e estrutura patriarcal do sistema político-partidário e a violência política de gênero.

RELEITURA DO PODER: TEORIA LEGAL FEMINISTA E AUTORIDADE

REINTERPRETATION OF POWER: LEGAL FEMINIST THEORY AND AUTHORITY

Maria Eduarda Leite Pedroso [1]

Resumo

O Estado de Direito e o poder, no modelo liberal, não tiveram a participação feminina em sua fundação. Mesmo com os avanços políticos e mudanças legislativas, essa base continua influenciando a possibilidade de emancipação feminina. Uma reinterpretação da teoria legal é uma proposta de um estudo crítico feminista. Esse estudo objetiva compreender melhor os laços que perpetuam a dominação masculina e a influência desta no conceito de autoridade, como na participação política e da ética de liderança. Objetiva introduzir a discussão e as considerações feitas por autoras feministas, como Catharine A. MacKinnon, buscando uma releitura do poder.

Palavras-chave: Teoria legal feminista, Política, Gênero, Poder, Autoridade

Abstract/Resumen/Résumé

The Rule of Law and power, in the liberal model, did not have the feminine deliberation in its foundation. Even with political progress and legislative changes, its foundation is still influencing the feminine emancipation possibility. A reinterpretation of legal theory is a feminist critical studies proposal. This study objectifies a better understanding of ties that bind masculine domination and its influence on the concept of authority, like in political presence and leadership ethics. This article relies on the discussion and exposed considerations made by feminist authors, such as Catharine A. MacKinnon, contributing to the re-reading of power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal feminist theory, Politics, Gender, Power, Authority

[1] Graduanda de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

INTRODUÇÃO

O Estado democrático de Direito brasileiro conta com uma crescente participação política feminina nas três esferas do poder. Entretanto, o aumento participativo não desarticula a identidade e a construção histórica do sujeito-mulher presente no imaginário social. A herança patriarcal é evidenciada com a continuidade da crença de que a mulher, no âmbito da política e do poder, pertence ao polo passivo. Este estigma parece uma "força" invisível e irreversível, devido à ideia, também herança patriarcal, de que dominância masculina é legítima.

A "força" invisível causa frustração para mulheres e homens, sendo que mesmo com o aumento da participação política e em posições de poder, a mulher não é vista como apta ou merecedora da posição. O campo racional do poder, que antes pertencia ao homem, está aberto para a representação feminina. Há uma estrutura legal que garante isso, porém o imaginário social é um dos responsáveis pela falta de incentivo; a "força" (estigma) não se resume a isto.

Essa barreira invisível e paralisante encontra-se no Direito. O movimento feminista, ao longo de séculos, conseguiu o reconhecimento jurídico da mulher e a garantia de direitos. A positivação dos direitos femininos é essencial para a realização democrática. Ainda assim, o problema está no Direito: em sua raiz. O Estado liberal do Direito, "*the Rule of Law*", não foi feito por mulheres; e o poder, tão celebrado pelos fundadores, surgiu ligado a uma base misógina e desigual.

OBJETIVOS

O presente trabalho pretende discutir as formas de que o Direito, mesmo alterado e sofisticado, continua sendo a principal forma de legitimação da herança patriarcal. Por meio desta discussão, estuda-se a necessidade – ou não - de uma teoria legal feminista, como um estudo crítico do Direito. A proposta envolve a releitura do poder de base liberal e masculina, como este é reconhecido hoje. Por meio dessa análise, busca-se entender a autoridade feminina, de modo a concretizar a igualdade na representação política.

METODOLOGIA

O desenvolvimento deste artigo parte de uma pesquisa exploratória na bibliografia das propostas de uma teoria legal feminina (*feminist jurisprudence*), e artigos que comentam uma nova leitura do sistema de poder e do lugar da mulher, aliado a explicação da lógica da misoginia. A proposta do artigo parte do livro *Toward a Feminist Theory of State* (1989) de Catharine A. Mackinnon, no qual uma análise da formação do direito é feita pela perspectiva feminista. Há a apresentação e estudo de trechos de outros autores importantes do ramo de

estudo (tanto do feminismo quanto do Direito), sendo estas Simone de Beauvoir, Seyla Benhabib, Patricia Smith, Michel Foucault, Frederick Schauer, e outros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo da teoria feminista do Estado é uma "análise e crítica do direito como uma instituição patriarcal" (SMITH, 1993, p. 3, tradução nossa), que desafia a lógica da misoginia e a concepção de que há igualdade de gênero no Estado democrático de Direito (*the Rule of Law*). Este representa a condição material do controle, enquanto a consciência atua como condição psicológica. Nesse conjunto, a dominância é vista apenas como diferença, a coerção legitimada como algo de consenso, e a política neutralizada como moralidade (MACKINNON, 1989, p. 238, tradução nossa).

No artigo *Toward Feminist Jurisprudence*, Catharine A. MacKinnon (1989) apresenta as bases da crítica feminista ao direito. A autora estabelece que o Direito, em sua forma liberal, é a incorporação da dominação masculina como um poder social, dentro da lei e como a lei (p. 237, tradução nossa). Essa imposição mostra a dominância comparada à submissão imposta. Neste modelo, diante de uma perspectiva marxista, a mulher seria emancipada para ser igual apenas dentro da "escravidão da sociedade civil" (p. 240, tradução nossa).

As regras do direito são carregadas pelo conceito de autoridade *content-independence,* devendo ser seguidas independente de razões pessoais ou opiniões próprias; não há necessidade de concordância, "o cidadão confia na autoridade como uma autoridade, mesmo que ele não acredite na conclusão" (SCHAUER, 2012, p. 71, tradução nossa). Esta autoridade (e a coerção) foi designada pelos homens e para os homens, de forma a preservar a lei. A estrutura do código passa por alterações, mas o conceito dessa autoridade é imutável, marcando a lei como uma "força" do poder e uma fonte de legitimidade.

O sistema legislativo, em sua origem, não considerava a mulher um sujeito de direitos. A autoridade deste sistema, de acordo com o contexto da época, suprimiu a participação do "Outro absoluto, isto é – qualquer que seja sua magia – o inessencial" (BEAUVOIR, 1970, p. 3). No processo de construção democrática houve uma grande modificação no conceito do poder e na atuação deste, porém formulou-se em bases burguesas liberais que, como já mencionadas, marcam a forma da *Rule of Law* até hoje. Todos os aspectos da organização, incluindo regras, procedimentos, hierarquias, mesmo que pareçam neutros quanto a questão do gênero, na verdade refletem uma longa existência de distinções entre homens e mulheres (masculinidade e feminilidade), poder e dominação na reprodução e manutenção da

desigualdade de gênero (ACKER, 1990 apud STAINBACK, KLEINER, SKAGGS, 2015, p. 2, tradução nossa).

O poder, segundo Foucault, é produção de mundos e de relações complexas, e um mecanismo de produção de subjetivação; "o poder disciplinar é implícito nas organizações, e a repressão se realiza através dos saberes constituídos e da inculcação ideológica" (MENEZES, 2002, p. 11). Assim, seguindo essa linha teórica, autoridade e liderança são construções sociais morais que indicam como um bom líder deve se comportar: com independência, a autonomia e o individualismo. Essa racionalidade e o prestígio da razão (saberes constituídos), característicos ideais burgueses, influenciaram os conceitos morais e a moralidade (PULLEN; VACHHANI, 2020, tradução nossa). Culturalmente a racionalidade foi relacionada a masculinidade, e consequentemente o feminino relacionou-se com o oposto, "o sujeito só se põe em se opondo" (BEAUVOIR, 1970, p. 11-12).

A subjetivação da mulher, dentro da complexa relação do poder, impede – independente de uma lei positivada – que a liderança feminina tenha autonomia e explore o poder sem a subordinação feminina. Este processo é neutralizado, e assim traz a violência perfeita, com "interiorização da vontade e da ação alheias pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda de autonomia não seja percebida nem reconhecida, mas submersa numa heteronímia" (SAFFIOTI, 2004, p. 73). Enquanto a submersão existir efetivamente, suficiente por si só, não há nada constitucional que possa se fazer sobre isso (MACKINNON, 1989, p. 239).

Na política brasileira (e ao redor do mundo), quando as mulheres "solicitam" por códigos destinados ao masculino, como *status* e autoridade, pode ser esperado que mecanismos hostis e punitivos prontos para oposição (MANNE, 2017, p. 47). Qualquer forma de liderança que desafie a suposta ética feminina na política (ideais de compaixão e cuidado) é referido como simplesmente uma ameaça para as organizações (PULLEN; VACHHANI, 2020, tradução nossa).

O conflito analisado no decorrer desse artigo, a dificuldade da concretização da participação da mulher na política, é tema de uma série de pesquisas que envolvem os questionamentos: a mulher na liderança política desfaz ou refaz a organização de gênero? Quais os efeitos das manifestações para diminuição da dicotomia? Uma crítica do direito feminista é realmente necessária?

Um estudo crítico do direito possibilita que algumas barreiras de exclusão deixem de ser invisíveis ou aparentemente incontroláveis. A liderança feminina é a possibilidade de decodificar poderes informais e estratégias que compõe seus poderes antagônicos ao padrão

masculino. É uma oportunidade de reconstrução e reinterpretação. Age tanto como o fim da teoria de gênero, e como sua reconstrução. Por isso há uma grande aversão social a mulher que alcança a posição de autoridade; esta não representa o modelo esperado; por exemplo, quando chega no legislativo, e não segue a "ética feminina" (caracterizada de acordo com o masculino).

A proposta de uma teoria legal feminista é contrariada por Richards (2009) em *Why Feminist Epistemology Isn't (And the Implications for Feminist Jurisprudence),* pois a ideia de "x feminista" traz a impressão de fazer x de uma maneira particular ou na base de crenças particulares (2009, p. 399, tradução nossa). A autora não critica o conteúdo dessas investigações, e entende como necessário, porém aponta uma questão metodológica. Seyla Benhabib, na obra *Situating the Self* (1992), fala sobre as tentativas, na pós-modernidade, de formular uma ética feminista, um conceito feminista da autoridade e uma política feminista. Formula-se um questionamento: "com a existência de uma política feminista, estamos nós hábeis a articular um modelo melhor para o futuro do que uma política radical de democracia, que contém os valores de ecologia, antimilitarismo e solidariedade?" (BENHABIB, 1992, p. 230, tradução nossa). Essa forma de abordagem teórica traz a marca pós-moderna quanto ao recuo do pensamento utópico. Segundo a autora, para mulheres, abandonar a utopia como um todo, traz muita perda (BENHABIB, 1992, p. 230, tradução nossa).

CONCLUSÕES

Realizar uma releitura do poder e da legitimação do direito traz a problemática da vivência feminina oprimida. A feminilidade continuadamente é ignorada no mundo do poder público. Mesmo quando mulheres alcançam essa posição e "superam" as barreiras impostas, novas são colocadas à frente. A vivência de mulheres parlamentares comprova isso, como a trajetória política de Dilma Rousseff, assim como a dificuldades enfrentadas pelas parlamentares presentes em câmaras legislativas e no Senado.

A proposta é referente a modificação – e crítica – das teorias políticas tradicionais; assim como um estudo direcionado a busca de uma reformulação da organização do Estado (da *Rule of Law*) por meio da quebra dos laços patriarcais. Essa reformulação pretende garantir que a mulher, por meio da auto enunciação, construa um caminho para experiências da feminilidade, como um aspecto diferente e autônomo da vida (ROZMARIN, 2013, p. 473 apud PULLEN, VACHHANI, 2020, tradução nossa).

A autoridade feminina, dentro do modelo atual, representa dentro do imaginário social uma autoridade de verdade excluída, uma autoridade não dominante, e um voz silenciada (MACKINNON, 1989, p. 248). A releitura propõe a mudança na compreensão da liderança

feminina, sem opô-la ao masculino e sem a colocar nesses moldes. Não encaixar nos moldes da liderança liberal é uma prática contrária à "força" do imaginário, e propõe alterá-lo.

Há grande dificuldade de mudança quando o sistema que é base da desigualdade de gênero continua em vigor, principalmente quando as bases permanecem praticamente inalteradas. Independente da caracterização pelo termo "feminista" como foi criticado por Richards (2009), as ideias da – suposta – teoria legal feminista representam uma oportunidade para repensar o futuro feminino no poder com uma autonomia não mais suprimida, e em como se desdobrará a autoridade neste modelo desconhecido - sem dominância masculina.

Alison Pullen e Jhenna Vacchani (2009) sugerem uma abertura ética baseada em uma relacionariedade e intercorporalidade, pela transformação fundamental política, em busca de um modelo sem a subordinação (p. 1, tradução nossa). Por meio do feminismo, prova-se a necessidade de alteração da cultura que estigmatiza nossa subjetividade é uma necessidade para a emancipação (p. 2, tradução nossa). A ética do feminino na liderança desafia a dominância da razão na ética em favor de receber a alteridade na relação (p. 8, tradução nossa).

O objetivo da promoção dessa teoria é, segundo MacKinnon, encarar, dar nome e mudar a desigualdade da perspectiva do oprimido; produzindo estratégias legais contra o assédio sexual, pornografia, prostituição, e estupro, de forma a levar a desafios e mudanças. A expectativa da autora é um futuro onde a mulher se torna "*the name of a way of being human"*, nem o mesmo que o homem e nem diferente, apenas seres humanos iguais (CHEN, 2019, p. 64, tradução nossa).

Mesmo com esses avanços políticos, entende-se que a composição do imaginário social e da força, mencionada no início desse artigo, estão entrelaçadas ao Estado de Direito. Efetivamente, a mulher dentro da democracia e da política só se realizará com uma mudança que é considerada utópica por muitos; porém, o estudo dessa teoria é fundamental contra a estagnação das *gendered organizations* e invisibilidade que se atribui a problemática. O caminho pode ser um esforço utópico, mas é necessário começar em algum lugar, tanto na prática como na política (PULLEN; VACCHANI, 2009, p. 9).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENHABIB, Seyla. **Situating the Self: Gender, Community, and Postmodernism in Contemporary Ethics**. Routledge, 1992.

CHEN, Chao-Ju. **Catharine A. Mackinnon and Equality Theory.** In. Robin West and Cynthia Bowman eds. Research Handbook on Feminist Jurisprudence (2019, Edward Elgar). pp. 44-64. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=3240391

MACKINNON, Catharine A. **Toward a feminist theory of the state**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MACKINNON, Catharine A. **Feminism, Marxism, Method, and the State: toward feminist jurisprudence**. Signs: journal of women in culture and society. Chicago, p. 635-658, Summer of 1983.

MANNE, Kate. **Down Girl: The Logic of Misogyny**. Oxford University Press, 2017.

MENEZES, Maria Isolda Castelo Branco Bezerra de. **Mulher, poder e subjetividade**. Revista Mal-estar E Subjetividade. 2002. 2(2):59 – 85. ISSN: 1518-6148. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27120204. Acesso em 8 ago. 2021.

PULLEN, A.; VACHHANI, S. J. **Feminist Ethics and Women Leaders- From Difference to Intercorporeality**. Journal of Business Ethics. doi-10.1007/s10551-020-04526-0. 2020.

RICHARDS, Janet Radcliffe. **Why Feminist Epistemology Isn't (And the Implications for Feminist Jurisprudence)**. Legal Theory, 1, pp 365-400 doi:10.1017/S135232520000018. 1995.

SAFFIOTI, Helena I. B. **Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade**. Lutas Sociais, n. 2, 19 jun. 2004.

SCHAUER, Frederick F. **Thinking like a Lawyer: A New Introduction to Legal Reasoning**. Harvard University Press, 2012.

SMITH, Patricia. **Feminist Jurisprudence**. In Dennis M. Patterson (ed.), A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory. Blackwell., 1996

STAINBACK, K.; KLEINER, S., & SKAGGS, S. **Women in Power**. Gender & Society, 30(1), 109–135. doi-10.1177/0891243215602906. 2015.